

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...]

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração Municipal: aquisição de vale transporte para alunos

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de vale-transporte para atender aos alunos da rede estadual de ensino, residentes no município que estudam na EEEM Diogo Penha, no município vizinho Balneário Pinhal. O quantitativo solicitado é baseado no atestado de alunos usuários de transporte e nas carteirinhas feitas por esta secretaria. A divergência de quantidade dá-se pois nem sempre o aluno, no ato da matrícula, declara que precisa do transporte. Assim, foram feitas cerca de cem carteirinhas até a presente data. Espera-se que supra a necessidade de distribuição por 60 dias.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a aquisição para atender às necessidades de deslocamento dos alunos. O vale transporte é um benefício instituído pela Lei Municipal nº 0.856, de 10 de abril de 2001, que autoriza a oferta de serviços de transporte escolar para alunos matriculados em cursos do ensino médio para alunos residentes no município, dando prioridade ao oferecimento de transporte escolar para alunos frequentadores de cursos existentes no Município, abrindo-se exceção para outros cursos, quando inexistentes no meio local. A Lei Federal nº 9.394/96, conhecida com LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também faz alusão ao direito ao transporte pelos alunos da Rede Pública. Esfera Estadual Resolução SE nº 27, de 09 de maio de 2011.

Ainda, conforme autoriza o Art.7º do Decreto 54.458 de 28/12/2018. PROA 24/1900-0008489-4, o Município de Palmares do Sul ficará responsável por realizar o transporte escolar dos estudantes do Ensino Médio que estão matriculados na EEEM Diogo Penha, residentes no distrito de Quintão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de vale transporte para os alunos da rede estadual de ensino residentes no município, diretamente com a empresa concessionárias (transporte coletivo intermunicipal).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de vale transporte será realizada por contratação direta – Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, I da Lei 14.133 de 2021, uma vez que a contratada é concessionária do transporte público intermunicipal.

A retirada dos vales transportes será feita imediata e integral.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A aquisição solicitada será de com entrega imediata e integral, motivo pelo qual será dispensado a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição por Nota de Empenho, na qual fundamenta-se pelo art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O Instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços:

I

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independente de seu valor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- verificação do recurso orçamentário existente
- solicitação de autorização para a aquisição
- parecer jurídico
- empenho
- retirada imediata e integral dos vale transporte
- liquidação da nota fiscal fatura e pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 7.582, de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a retirada dos vale transporte, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, I da Lei 14.133 de 2021, uma vez que a contratada é concessionária do transporte público intermunicipal.

Inviabilidade de competição e exclusividade nos serviços de transporte coletivo intermunicipal e municipal dentro do território do Município.

FORNECEDORA: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 91.873.372/0001-8, com sede na Rua José Vieira de Souza, nº 960, Farroupilha, cidade de Osório/RS.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa Expresso São José, atualmente é empresa concessionária da linha intermunicipal de transporte coletivo de passageiros: Quintão/Quintão e Quintão/ Bal. Pinhal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da aquisição será de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Concessionária	Itinerário	Qtde	Tarifa	Valor
Expresso São	Quintão x Bal. Pinhal	8.000	6,00	48.000,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo descrito:

06	Secretaria de Educação
01	Educação Básica
2056	Transporte de alunos de ensino médio e técnicos
3390.32	Materiais benéficos ou serviços para distribuição
290	Transferido do estado

33903299 material de distribuição gratuita 6780 recurso estadual

Palmares do Sul, 24 de abril de 2025.

Bruna Mesquita Machado
Oficial Administrativo
Matrícula nº 5377-5

Rosana Soares Nunes
Secretária de Educação